



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI N° 09, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Institui a vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Itabirito/ MG e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Artigo 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a vacinação domiciliar destinada às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como forma de garantir acesso humanizado e inclusivo aos serviços de imunização.

Artigo 2º A vacinação domiciliar de que trata esta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação do responsável legal ou da própria pessoa com TEA, quando maior e capaz.

Artigo 3º Para fins de concessão da vacinação domiciliar, deverá ser apresentado laudo médico ou relatório multiprofissional que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º A vacinação domiciliar abrangerá todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 5º A equipe responsável pela vacinação domiciliar deverá ser devidamente capacitada para o atendimento humanizado de pessoas com TEA, observando suas especificidades sensoriais, comportamentais e comunicacionais.

Artigo 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, fluxos, prazos e procedimentos para sua efetiva implementação.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Itabirito

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de fevereiro de 2026.

Fernando Pereira Assinado de forma  
Antunes:03998092 digital por Fernando  
609 Pereira  
Antunes:03998092609

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES  
VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itabirito, promovendo acessibilidade, inclusão e atendimento humanizado no âmbito da política municipal de imunização.

É sabido que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, dificuldades de interação social e resistência a ambientes desconhecidos, o que pode tornar extremamente difícil ou até inviável o comparecimento a unidades de saúde para a realização da vacinação. Tal situação acaba por expor essas pessoas a riscos evitáveis, comprometendo a efetividade das campanhas de imunização.

A vacinação domiciliar surge, portanto, como uma medida necessária, proporcional e alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, equidade e integralidade do atendimento.

Além disso, a proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo prioridade no atendimento e acesso a serviços de saúde adequados às suas necessidades.

Diante do exposto, conclama-se os nobres Vereadores à aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na promoção da dignidade, da inclusão social e do direito à saúde das pessoas com TEA no Município de Itabirito.

Fernando Pereira  
Assinado de forma digital  
Antunes:03998092609  
por Fernando Pereira  
Antunes:03998092609

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES  
VEREADOR**